CDD
Centro para Democracia e Direitos Humanos
WWW.CDDMOZ.ORG

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Terça - feira, 24 de Novembro de 2026 I Ano VI, n.º 778 I **Director:** Prof. Adriano Nuvunga I **www.cddmoz.org**

Julgamento de Venâncio Mondlane – Balanço do Quinto Dia de Audiência

- No quinto dia do julgamento, a REVIMO questionou Venâncio Mondlane sobre o "Decreto do Povo", a "Lei do Talião", os "tribunais do povo", a destruição de antenas e o boicote às portagens. O arguido rejeitou ter ordenado actos de destruição, distinguindo os apelos ao não pagamento das portagens da vandalização das respectivas infra-estruturas



Prosseguiu na manhã de segunda-feira, 23 de Novembro de 2026, no Tribunal Supremo (TS), em Maputo, o julgamento de Venâncio Mondlane, antigo candidato presidencial e presidente do partido Aliança Nacional para um Moçambique Livre e Autónomo (ANAMOLA), no âmbito do processo n.º 52/2025P, relacionado com os protestos pós-eleitorais de 2024 e 2025.

O quinto dia de audiência ficou marcado pelo interrogatório do arguido pelo assistente no processo, a Rede Viária de Moçambique (REVIMO), representada pelo advogado Rodrigo Rocha, que procurou estabelecer uma relação entre os pronunciamentos de Mondlane durante as manifestações e os actos de violência e destruição registados no período pós-eleitoral, no contexto das acusações de incitamento ao terrorismo e instigação ao terrorismo.

REVIMO QUESTIONA MONDLANE SOBRE O "DECRETO DO POVO", A "LEI DO TALIÃO" E OS "TRIBUNAIS DO POVO"

O interrogatório começou com questões relacionadas com o denominado "Decreto do Povo", a "Lei do Talião" e os "tribunais do povo". Rodrigo Rocha relacionou a Lei do Talião com as mortes de agentes das forças de segurança, nomeadamente o agente do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) linchado em Malhampswene, na província de Maputo, e outro agente morto em Machaze, na província de Manica.

Mondlane esclareceu que o caso de Malhampswene ocorreu antes do Decreto do Povo e da Lei do Talião. Quanto ao agente de Machaze, identificado pelo advogado como Schmakel, afirmou que morreu em Fevereiro, mas que essa informação não consta dos autos.

MONDLANE REJEITA TER ORDENADO DESTRUIÇÃO DE ANTENAS E CONSIDERA REPUDIÁVEL ASSASSINATO DE AGENTE DO SERNIC

Em relação aos actos de destruição registados durante as manifestações, Rocha questionou se Mondlane tinha noção da dimensão dos danos provocados, particularmente no que diz respeito à destruição de antenas, referindo 59 antenas.

O arguido respondeu que não se tratou de ordens para a destruição de antenas, mas de um debate com internautas, no decurso da leitura de mensagens.

Ainda sobre o assassinato do agente do SERNIC, Rocha perguntou se o acto configurava terrorismo. Mondlane considerou o acto repudiável, defendeu o respeito pela vida, mas afirmou que não se tratava de terrorismo.

MONDLANE DIZ QUE APELO PARA «QUEIMAR» O CONSELHO CONSTITUCIONAL VISAVA ATINGIR A IMAGEM DOS SEUS MEMBROS

Questionado sobre a expressão «queimar», utilizada em relação ao Conselho Constitucional (CC), Mondlane explicou que o que se pretendia era queimar a imagem das pessoas devido aos seus actos, e não queimá-las fisicamente.

ARGUIDO SUSTENTA QUE IMAGENS DE DESTRUIÇÃO DEMONSTRAM ALEGADOS ACTOS DE FALSE FLAGS

Relativamente às alegações de *false flags*, que Mondlane tem defendido serem patrocinadas pelo Estado para justificar a diabolização das manifestações, Rocha questionou que autoridade pública havia afirmado que os vídeos de destruição, nos quais aparecem blindados, por exemplo, a destruir armazéns, eram verdadeiros.

O arguido respondeu que algumas das imagens que possui mostram esses actos.

MONDLANE AFIRMA QUE APELOS SOBRE AS PORTAGENS ERAM DIRIGIDOS AOS GESTORES E NÃO À DESTRUIÇÃO

Entrando na questão das portagens, Rodrigo Rocha questionou em que parte das suas *lives* de 8 e 10 de Dezembro Mondlane teria dito aos proprietários ou gestores das portagens que estas deveriam permanecer abertas e gratuitas, considerando que, ao longo dos dias, o arguido teria afirmado que a mensagem relativa ao boicote era dirigida aos gestores.

Em resposta, Mondlane disse que a mensagem era dirigida aos gestores e que a garantia de que não seria mal interpretada pelos seus apoiantes residia na forma como comunicava, a menos que, entre os receptores da mensagem, existisse alguém com outras agendas.

Rocha perguntou se o arguido não tinha visto, nas redes sociais ou nas notícias, informações sobre a destruição de cancelas e o incêndio de cabines de portagem. Mondlane respondeu que não acompanhou os acontecimentos em tempo real, mas que, depois de regressar a Moçambique, vindo do exílio, viu o caso de um senhor na Katembe cujo carro foi alvejado pelas forças de segurança.

O advogado questionou ainda se o arguido tinha algum intermediário nas portagens da Katembe e da Costa do Sol, tendo Mondlane respondido negativamente.

Mondlane distingue boicote às portagens dos actos de destruição

Ainda sobre as portagens, Rocha questionou por que razão Mondlane manteve a ordem de boicote mesmo depois de ter tido conhecimento de situações de destruição.

A esse respeito, Mondlane chamou a atenção para a necessidade de estabelecer uma distinção entre o não pagamento voluntário das portagens e os actos de destruição. Explicou que manteve a orientação de não pagamento das portagens, e não de destruição, uma vez que nunca deu ordens nesse sentido.

Questionado sobre se tinha feito alguma *live* para se distanciar dos actos de destruição das portagens, Mondlane afirmou que fez apelos à não destruição de bens públicos e privados, incluindo as portagens, que considera bens privados.

O interrogatório terminou depois de o assistente considerar que o arguido estava a responder às questões de forma circular. Algumas questões colocadas pelo assistente eram repetitivas e outras já tinham sido feitas pelo Ministério Público durante o interrogatório da sexta-feira.

Um dos momentos marcantes da audição foi a intervenção do juiz conselheiro relator Paulo Namburete, que chamou a atenção do assistente para a necessidade de estabelecer diálogo com o arguido durante o interrogatório.

A sessão prossegue na terça-feira, 24 de Novembro de 2026, com o interrogatório conduzido pela defesa.

O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) continuará a acompanhar e a cobrir o julgamento até à leitura da sentença, com particular atenção ao respeito pelas garantias de defesa, ao contraditório, à regularidade do processo e às condições de acesso dos profissionais de comunicação social às audiências.

“O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) continuará a acompanhar e a cobrir o julgamento até à leitura da sentença, com particular atenção ao respeito pelas garantias de defesa, ao contraditório, à regularidade do processo e às condições de acesso dos profissionais de comunicação social às audiências.”



MISSÃO

Inspirar e impulsionar acções para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

Ministry for Foreign Affairs of Finland
FORD FOUNDATION
OPEN SOCIETY FOUNDATION